# DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

*Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022*

**Santa Maria da Serra/SP, segunda-feira, 21 de novembro de 2022/ANO I – EDIÇÃO 099**


## Sumário


**Lei Nº 1524 Estima Receita e Despesa** .....02/05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Santa Maria da Serra garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.santamariadaserra.sp.gov.br.

# LEI Nº 1524/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Maria da Serra para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente nos termos do art. 14, inciso III, c/c os arts. 51, inciso IV e 157, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Santa Maria da Serra para o exercício financeiro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa está previsto em **R$ 34.842.000,00** (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **38.959.000,00** |
| Receita Tributária | 3.666.900,00 |
| Receita de Contribuições | 330.000,00 |
| Receita Patrimonial | 174.000,00 |
| Receita de Serviços | 37.000,00 |
| Transferências Correntes | 34.386.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 365.100,00 |
| **DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES** | **-4.137.000,00** |
| Deduções Formação do FUNDEB | -4.137.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **20.000,00** |
| Alienação de Bens | 20.000,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| **TOTAL DA RECEITA** | **34.842.000,00** |

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | |
|---|---|
| 01 - LEGISLATIVA | 715.000,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 4.817.100,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.035.000,00 |
| 10 - SAÚDE | 10.158.000,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 9.498.500,00 |
| 15 - URBANISMO | 5.620.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 80.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 125.000,00 |
| 22 - INDÚSTRIA | 130.000,00 |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS | 240.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 335.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 400.000,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 340.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 348.400,00 |
| **TOTAL** | **34.842.000,00** |

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

| | |
|---|---|
| 031 - AÇÃO LEGISLATIVA | 715.000,00 |
| 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 330.100,00 |
| 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | 3.727.000,00 |
| 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 150.000,00 |
| 124 - CONTROLE INTERNO | 330.000,00 |
| 128 - FORMAÇÃO DE REC HUMANOS | 90.000,00 |
| 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | 120.000,00 |
| 243 - ASSIST.CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 1.055.000,00 |
| 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 1.565.000,00 |
| 301 - ATENÇÃO BÁSICA | 710.000,00 |
| 302 - ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 9.378.000,00 |
| 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 70.000,00 |
| 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 3.983.000,00 |
| 362 - ENSINO MÉDIO | 120.000,00 |
| 365 - ENSINO INFANTIL | 4.765.000,00 |
| 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 115.500,00 |
| 451 - INFRAESTRUTURA URBANA | 1.300.000,00 |
| 452 - SERVIÇOS URBANOS | 4.320.000,00 |
| 542 - CONTROLE AMBIENTAL | 80.000,00 |
| 606 - EXTENSÃO RURAL | 125.000,00 |
| 662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL | 30.000,00 |
| 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL | 100.000,00 |
| 695 - TURISMO | 240.000,00 |
| 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 335.000,00 |
| 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO | 400.000,00 |
| 843 - SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA | 130.000,00 |
| 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 210.000,00 |
| 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 348.400,00 |
| **TOTAL** | **34.842.000,00** |

## 03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | |
|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 31.493.600,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.872.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 348.400,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 128.000,00 |
| **TOTAL DA DESPESA** | **34.842.000,00** |

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da receita efetivamente arrecadada nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município;

VI – Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**§ 1º** - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

**§ 2º** – O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;

**Art. 5º** - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica e não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2023 instituída pela Lei nº 1509 de 23 de junho de 2022, bem como, o PPA para o quadriênio de 2022/2025 conforme Lei nº 1451 de 22 de junho de 2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício financeiro de 2023, nos termos desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

*Paço Municipal Irineo Zani, 09 de Novembro de 2022.*

**JOSIAS ZANI NETO**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao nono quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois 09/11/2022).

**ARIANNE VOLTARELLI FERRARI**
**Resp. p/ Exp. Da Secretaria**